

EXMO. SR. COORDENADOR REGIONAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CAR

ILMO. SR. PRESIDENTE DA CPL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CAR

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 11/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035.7379.2025.0008014-91

P S C SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ nº 30.652.972/0001-21, com sede na Rua Jacobina, Nº 64, Sala 104, Rio Vermelho – Salvador – Bahia, CEP: 41.940-160 (“**PSC**”), neste ato por seu representante habilitado no procedimento acima referido, Sr. **MÁRCIO PEREIRA SAMPAIO**, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG sob o nº 05.688.907-01 e inscrito no CPF sob o nº 790.752.745-72, vem, perante Vossa Senhoria, com fulcro na Lei nº 14.133/21, e item 20.2. do Edital da Licitação Eletrônica nº 11/2025¹, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão que a desclassificou do referido certame, assim o fazendo mediante as razões fáticas e jurídicas adiante expostas.

1. De logo, cumpre demonstrar a tempestiva apresentação das presentes contrarrazões recursais, haja vista que o item 20.2. do Edital da Licitação Eletrônica nº 11/2025 dispõe que o prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 05 (cinco) dias úteis contados do término do prazo para a interposição de recursos.

2. Assim, considerando que o prazo se iniciou no dia 01 de agosto de 2025 (sexta-feira), o seu termo final ocorrerá apenas no dia 07 de agosto de 2025 (quinta-feira), até quando serão apresentadas as presentes contrarrazões, inconteste a sua

¹ 20.2 A partir da manifestação será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar as razões constantes do recurso, ficando os demais licitantes desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões mesmo prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, cabendo a(o) Presidente da CPL receber e submeter à autoridade competente que decidirá sobre a sua pertinência.

tempestividade.

1. SÍNTESE DOS FATOS.

3. O presente procedimento licitatório destina-se à celebração de contrato administrativo cujo objeto é a *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE PRODUÇÃO DE ALEVINOS E JUVENIS - CAMAMU/BA [...]*, conforme consta no item 3.1 do instrumento convocatório.

4. Após a análise das propostas enviadas e suas respectivas documentações, o Ilmo. Agente de Contratação **desclassificou a proposta da PSC**, sob a justificativa de que a licitante não compatibilizou os valores de mão de obra com aqueles disponibilizados no SINAPI/BA, eis que *“na composição do serviço servente com encargos complementares (ORSE) e Operador de betoneira estacionária/misturador com encargos complementares (ORSE) é possível verificar que houve a duplicação dos encargos complementares [...]”*.

5. Ocorre que, conforme restará demonstrado, o equívoco incorrido pela PSC é caracterizado como de **baixa materialidade**, passível de ser sanado em sede de diligência a partir da apresentação de nova proposta retificada – proporcionando, inclusive, a apresentação de proposta mais vantajosa à administração – o que, contudo, nunca foi oportunizado à licitante, daí porque a interposição do presente recurso.

2. DO DIREITO: DOS ARGUMENTOS QUE CONDUZIRÃO AO PROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO DA PSC NO CERTAME.

6. Como antecipado acima, o presente recurso visa reformar a decisão que desclassificou a PSC por erro de baixa materialidade, passível de saneamento em sede de diligência, violando, assim, as disposições editalícias e legais, e, ainda, prejudicando o interesse público.

7. **Em primeiro lugar**, necessário apontar que, conforme as disposições editalícias, a CPL deve oportunizar o saneamento de eventuais **erros sanáveis de baixa materialidade constantes às propostas**, não podendo, nesses casos, proceder com a imediata desclassificação da licitante. Confira-se os dispositivos:

15.6 Serão desclassificadas as propostas que: [...] II. contenha vícios insanáveis ou apresentem desconformidades com outras exigências do Edital ou dos seus Anexos, **que não possam ser objeto de saneamento**;

15.10 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do(a) Presidente da CPL.

15.11 Consideram-se erros materiais irrelevantes aqueles cuja ocorrência não comprometam a Administração e a idoneidade do documento ou a perfeita compreensão do conteúdo da proposta.

15.13 Não será causa de desclassificação a irregularidade formal que não afete o conteúdo das propostas ou não impeçam o seu entendimento e que não comprometam os interesses da Administração.

15.14 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a) Presidente da CPL poderá sanar erros ou falhas que não alteram a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

8. Inclusive, existe entendimento consolidado no âmbito do Tribunal de Contas da União, no sentido de ser **indevida a desclassificação sumária de proposta que apresente erro material sanável, cuja retificação não acarrete na majoração do preço global ofertado**. Confira-se:

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO REALIZADA COM FUNDAMENTO NA LEI DAS ESTATAIS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS. **INDÍCIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO NÃO PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO. CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR PARA SUSPENDER O CERTAME. REFERENDO DO PLENÁRIO. OITIVA. IRREGULARIDADES CONFIRMADAS. DETERMINAÇÃO PARA ANULAR ETAPA DO CERTAME EM QUE SE IDENTIFICOU VÍCIO. CIENCIA DE OUTRAS IRREGULARIDADES. ALTERAÇÃO DO GRAU DE CONFIDENCIALIDADE DA INSTRUÇÃO. AUDIÊNCIA DO RESPONSÁVEL PELA CLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE PEÇA COMO SIGILOSA. [...] **erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.** [...] (TCU, ACÓRDÃO 898/2019 - PLENÁRIO)

REPRESENTAÇÃO SOBRE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONCORRÊNCIA CONDUZIDA PELO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARÁ (SEBRAE/PA) PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DE SEU EDIFÍCIO-SEDE. FIXAÇÃO DE

PRAZO PARA ANULAÇÃO DO CONTRATO. CIÊNCIA. [...] a desclassificação de proposta vantajosa à Administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência afronta o interesse público e contraria a ampla jurisprudência deste Tribunal de Contas da União [...] (TCU, ACÓRDÃO 2239/2018 - PLENÁRIO)

REPRESENTAÇÃO. FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL. PREGÃO FBN Nº 17/2014. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE NATUREZA CONTINUADA. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. **INABILITAÇÃO INDEVIDA DE LICITANTES.** [...] a pronta desclassificação de alguns licitantes em virtude da apresentação de planilhas de custos e de formação de preços, com alguns itens faltantes ou com valores inadequados, sem que lhes fossem oportunizado previamente a chance de retificar as falhas apontadas, já foi objeto de apreciação por este Tribunal em vários julgados, sendo tratado como irregularidade (v. g.: Acórdãos 1.179/2008, 2.371/2009 e 187/2014, do Plenário, e Acórdão 4621/2009-TCU-Segunda Câmara). 16. Nesses julgados restou claro que a existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços referentes à contratação de serviços não enseja, desde logo, a desclassificação das respectivas propostas, podendo a administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que, obviamente, não altere o valor global proposto, cabendo, ainda, à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a administração considerar exequível a proposta apresentada. (TCU, ACÓRDÃO 2546/2015 - PLENÁRIO)

9. Ora, no presente caso temos que a PSC apresentou sua proposta com **pequeno erro de baixa materialidade** – notadamente, a duplicação dos encargos complementares do serviço servente com encargos complementares (ORSE) e Operador de betoneira estacionária/misturador com encargos complementares (ORSE) -, **de fácil retificação.**

10. Inobstante, a I. CPL inobservou as disposições editalícias e não oportunizou o respectivo saneamento, em que pese a proposta da PSC tenha sido mais favorável à administração pública, desclassificando, de imediato a licitante em questão.

11. Por outro lado, e o que configura mais um argumento a corroborar a posição da Recorrente, quando da **licitação MDF 04/2025 (processo CAR SEI n. 035.7381.2025.0001606-05)**, a **I. CPL, diante de uma situação análoga à presente – isso é, apresentação de erro material sanável que ocasionou a desclassificação imediata do respectivo licitante -, acolheu, em sede recursal, as razões do recorrente desclassificado**

indevidamente, o que fez amparado nas seguintes razões:

“12. Em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios, o fato de o licitante apresentar propostas com erros formais ou vícios sanáveis não enseja a desclassificação de sua proposta, podendo ser corrigidos com a apresentação de nova proposta desprovida de erros [...] **considerando que a proposta mais vantajosa à administração apresentou erro de baixa materialidade, entendemos que ele pode ser sanado mediante diligência**”

12. Inclusive, na licitação em voga, a comissão se fez valer do item 15.15 do instrumento convocatório para oportunizar a empresa IMPÉRIO ENGENHARIA LTDA, através de diligência, regularização da declaração no momento desta Sessão. A empresa Império apresentou a declaração assinada pelo encarregado com data anterior ao lançamento do edital 09/06/2025, além da declaração ser relativa a outra licitação.

13. Ou seja, **há um precedente recente desse mesmo agente de contratação acolhendo recurso contra desclassificação indevida, motivada por erro material sanável**. Tal fato, por sua vez, deve influenciar este I. Julgador, a manter coerente e coesa as decisões por si proferidas, o que, ainda, encontra amparo na jurisprudência do TCU, conforme exposto acima.

14. **Em segundo** lugar, vale notar ainda, que a proposta apresentada pela PSC, é a mais vantajosa à administração pública, por conter o menor preço global. Nesse sentido, considerando que a proposta da vencedora representa o valor de R\$ 837.343,67 (oitocentos e trinta e sete mil trezentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos) e a proposta da PSC representa o valor de R\$ 820.625,83 (oitocentos e vinte mil seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e três centavos), conclui-se **a proposta da PSC desonera o ente público em R\$ 16.717,84 (dezesseis mil setecentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos)**.

15. Ou seja, por qualquer ângulo que se analise a matéria, há a necessidade de afastar a indevida desclassificação da PSC, sob pena de violação expressa a diversos princípios norteadores da Administração Pública, em especial os **princípios da vinculação ao edital** e da **supremacia do interesse público** e, consequentemente, a própria Lei nº 14.133/2021.

16. O art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21 inclui a vinculação ao edital, a eficiência e o interesse público entre os princípios que devem ser observados no âmbito

das licitações e contratos administrativos, nos seguintes termos:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, **da eficiência, do interesse público**, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

17. Inclusive, o princípio da vinculação ao edital consiste na garantia, tanto para a Administração Pública, quanto para os administrados, de que as regras ali previstas devem ser fielmente observadas por todos, o que, por decorrência lógica, também conduz ao princípio da isonomia. Em contrapartida, **em não havendo o respeito ao edital, todo o procedimento se torna inválido e suscetível de correção tanto na via administrativa, como na via judicial**, o que apenas ocasionaria o retardamento da execução do objeto licitado e, por consequência lógica, seria contrário ao interesse público.

18. Nessa ordem de ideias, vale observar a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro² acerca da nulidade do procedimento licitatório em casos de descumprimento das normas editalícias:

*“Trata-se de princípio essencial cuja **inobservância enseja nulidade do procedimento. Os licitantes que deixarem de atender aos requisitos do edital poderão ter suas propostas desclassificadas** (art.59, V) ou ser **inabilitados** se não apresentarem as informações e os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade de realizar o objeto da licitação (art. 62).”* (grifos nossos)

19. Percebe-se que, a desclassificação da PSC é maculada por nulidade, por estar violando as regras editalícias, bem como a supremacia do interesse público.

20. Nessa ordem de ideias, o provimento das razões deste recurso é medida que se impõe, a oportunizar à PSC a retificação de sua proposta.

21. Nesse sentido, o presente recurso deve ser admitido, processado e julgado, tudo isso a sanar nulidades ocorridas nesta licitação que, em último caso, podem ser levadas à via judicial, tendo em vista o princípio da inafastabilidade da jurisdição, consagrado no

² Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Maria Sylvia Zanella Di Pietro. 37 ed. Editora Forense, 2024. P. 381.

art. 5, XXXV, da Constituição Federal³.

22. Subsidiariamente, é possível também que o I. Presidente da CPL promova, nesse momento, as diligências necessárias a complementar a instrução do processo, oportunizando assim à PSC apresentar sua proposta retificada, o que encontra fundamento no art. 15.15 do Edital. Confira-se:

15.15 É facultado a(o) Presidente da CPL ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23. De tal forma, por qualquer via que seja, é necessário reformar a decisão que desclassificou a PSC, por violar as disposições editalícias e a jurisprudência desta CPL e do TCU, oportunizando a esta a possibilidade de apresentar sua proposta retificada.

3. CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS.

24. *Ex positis*, tendo em vista as irregularidades acima apontadas, e o prejuízo iminente à administração pública, pugna seja dado provimento ao presente Recurso Administrativo a fim de reformar a decisão de desclassificação da PSC, oportunizando à licitante retificar sua proposta, sanando o erro material apontado; **subsidiariamente**, que o I. Presidente da CPL promova diligência para viabilizar a retificação da proposta da PSC, que deverá ser considerada em nova fase de classificação a ser instaurada.

Nestes termos, pede deferimento.

Salvador/BA, 06 de agosto de 2025.

P S C SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA.

MÁRCIO PEREIRA SAMPAIO

(Representante)

³ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE P S C SERVIÇOS DE
ENGENHARIA CIVIL LTDA

CNPJ nº 30.652.972/0001-21



PRISCILA SANTOS CARDOSO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 06/02/1995, SOLTEIRA, ENGENHEIRA CIVIL, CPF nº 064.969.395-78, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 0517007460, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA SOLDADO ANESIO ANTAO FERREIRA, 18, CASA, ITAPUA, SALVADOR, BA, CEP 41610656, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial P S C SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600287160, com sede Rua Chile, 02, Edf. Fleming, Sl 802, Centro, Salvador, BA, CEP 40.020-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 30.652.972/0001-21, delibera ajustar a presente alteração contratual e consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se reenquadra da condição de MICROEMPRESA - ME para EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

ENDEREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço: RUA JACOBINA, 000064, SALA 104, RIO VERMELHO, SALVADOR, BA, CEP 41.940-160.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR SERVICOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA SERVICOS DE ENGENHARIA SERVICOS DE ARQUITETURA ADMINISTRACAO DE OBRAS OBRAS DE ALVENARIA OBRAS DE FUNDACOES IMPERMEABILIZACAO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL OBRAS DE TERRAPLENAGEM CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS OBRAS PORTUARIAS, MARITIMAS E FLUVIAIS CONSTRUCAO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERACAO DE ENERGIA ELETRICA OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO OBRAS DE URBANIZACAO RUAS, PRACAS E CALCADAS SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIO PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA DEMOLICAO DE EDIFICIOS PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LOCACAO DE AUTOMOVEL COM MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS SERVICOS DE LIMPEZA INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS.

Req: 81300001451236

Página 1

Junta Comercial do Estado da Bahia

06/10/2023

Certifico o Registro sob o nº 98424617 em 06/10/2023

Protocolo 231746806 de 02/10/2023

Nome da empresa P S C SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA NIRE 29600287160

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 281630925021273

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



003

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=C50hguY0717kbtYiuLEvcQ&chave2=BT-06acCpMpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06496939578-PRISCILA SANTOS CARDOSO



CNAE FISCAL

4120-4/00 - construção de edifícios.
4391-6/00 - obras de fundações.
4399-1/01 - administração de obras.
4399-1/03 - obras de alvenaria.
4399-1/05 - perfuração e construção de poços de água.
4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista.
4924-8/00 - transporte escolar.
7111-1/00 - serviços de arquitetura.
7112-0/00 - serviços de engenharia.
7119-7/03 - serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia.
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor.
7810-8/00 - seleção e agenciamento de mão-de-obra.
8111-7/00 - serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais.
8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios.
4330-4/99 - outras obras de acabamento da construção.
4330-4/04 - serviços de pintura de edifícios em geral.
4330-4/01 - impermeabilização em obras de engenharia civil.
4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias.
4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.
4221-9/01 - construção de barragens e represas para geração de energia elétrica.
4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.
4291-0/00 - obras portuárias, marítimas e fluviais.
4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas.
4311-8/01 - demolição de edifícios e outras estruturas.
4311-8/02 - preparação de canteiro e limpeza de terreno.
4313-4/00 - obras de terraplenagem.
4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica.
4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás.
4322-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.
4322-3/03 - instalações de sistema de prevenção contra incêndio.
8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente.

Req: 81300001451236

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

06/10/2023

Certifico o Registro sob o nº 98424617 em 06/10/2023

Protocolo 231746806 de 02/10/2023

Nome da empresa P S C SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA NIRE 29600287160

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 281630925021273

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

004

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE P S C SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA

CNPJ nº 30.652.972/0001-21



Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE P S C SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA
CNPJ nº 30.652.972/0001-21

PRISCILA SANTOS CARDOSO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 06/02/1995, SOLTEIRA, ENGENHEIRA CIVIL, CPF nº 064.969.395-78, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 0517007460, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA SOLDADO ANESIO ANTAO FERREIRA, 18, CASA, ITAPUA, SALVADOR, BA, CEP 41610656, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial P S C SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600287160, com sede Rua Jacobina, 64, sala 104, Rio Vermelho, Salvador, BA, CEP 41.940-160, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 30.652.972/0001-21, delibera consolidar as disposições contratuais vigentes.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DO ENDEREÇO E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial P S C SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA e seu nome fantasia P V Engenharia.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: RUA JACOBINA, 000064, SALA 104, RIO VERMELHO, SALVADOR, BA, CEP 41.940-160.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem o seguinte objeto:

CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR SERVICOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA SERVICOS DE ENGENHARIA SERVICOS DE ARQUITETURA ADMINISTRACAO DE OBRAS OBRAS DE ALVENARIA OBRAS DE FUNDACOES IMPERMEABILIZACAO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL OBRAS DE TERRAPLENAGEM CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS OBRAS PORTUARIAS, MARITIMAS E FLUVIAIS CONSTRUCAO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERACAO DE ENERGIA ELETRICA OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO OBRAS DE URBANIZACAO RUAS, PRACAS E

Req: 81300001451236

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

06/10/2023

Certifico o Registro sob o nº 98424617 em 06/10/2023

Protocolo 231746806 de 02/10/2023

Nome da empresa P S C SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA NIRE 29600287160

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 281630925021273

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

005

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=C50hguY0717kbtYiuLEvcQ&chave2=BT-06acCPmpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06496939578-PRISCILA SANTOS CARDOSO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE P S C SERVIÇOS DE
ENGENHARIA CIVIL LTDA

CNPJ nº 30.652.972/0001-21



CALCADAS SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIO PERFURACAO E CONSTRUCAO DE
POCOS DE AGUA DEMOLICAO DE EDIFICIOS PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE
TERRENO CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO
E CONSTRUCOES CORRELATAS SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LOCACAO
DE AUTOMOVEL COM MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR SELECAO E AGENCIAMENTO
DE MAO DE OBRA SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS LIMPEZA EM
PREDIOS E EM DOMICILIOS SERVICOS DE LIMPEZA INSTALACAO E MANUTENCAO
ELETRICA INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS INSTALACAO E
MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E
REFRIGERACAO INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO
CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS.

CNAE FISCAL

4120-4/00 - construção de edifícios.
4391-6/00 - obras de fundações.
4399-1/01 - administração de obras.
4399-1/03 - obras de alvenaria.
4399-1/05 - perfuração e construção de poços de água.
4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista.
4924-8/00 - transporte escolar.
7111-1/00 - serviços de arquitetura.
7112-0/00 - serviços de engenharia.
7119-7/03 - serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia.
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor.
7810-8/00 - seleção e agenciamento de mão-de-obra.
8111-7/00 - serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais.
8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios.
4330-4/99 - outras obras de acabamento da construção.
4330-4/04 - serviços de pintura de edifícios em geral.
4330-4/01 - impermeabilização em obras de engenharia civil.
4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias.
4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.
4221-9/01 - construção de barragens e represas para geração de energia elétrica.
4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.
4291-0/00 - obras portuárias, marítimas e fluviais.
4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas.
4311-8/01 - demolição de edifícios e outras estruturas.
4311-8/02 - preparação de canteiro e limpeza de terreno.
4313-4/00 - obras de terraplenagem.
4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica.
4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás.
4322-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.
4322-3/03 - instalações de sistema de prevenção contra incêndio.
8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente.

Req: 81300001451236

Página 4



Junta Comercial do Estado da Bahia

06/10/2023

Certifico o Registro sob o nº 98424617 em 06/10/2023

Protocolo 231746806 de 02/10/2023

Nome da empresa P S C SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA NIRE 29600287160

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 281630925021273

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

006

http://assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguYv0717kbtYiUleVcQ&chave2=BT-06acCpMpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06496939578-PRISCILA SANTOS CARDOSO



CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciou suas atividades no dia 07/06/2018 e tem seu prazo de duração indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) dividido em 500.000 (quinhentos mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país. Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR
PRISCILA SANTOS CARDOSO	500.000	R\$ 500.000,00
TOTAL	500.000	R\$ 500.000,00

CLÁUSULA OITAVA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA. A responsabilidade do(a) sócio(a) é restrita ao valor de suas quotas mas responde solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) PRISCILA SANTOS CARDOSO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação do sócio a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelo sócio cotista.

Req: 81300001451236

Página 5

Junta Comercial do Estado da Bahia

06/10/2023

Certifico o Registro sob o nº 98424617 em 06/10/2023

Protocolo 231746806 de 02/10/2023

Nome da empresa P S C SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA NIRE 29600287160

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 281630925021273

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social é em SALVADOR - BA.

O sócio lavra o presente instrumento.

SALVADOR-BA, 29 de setembro de 2023.

PRISCILA SANTOS CARDOSO

Req: 81300001451236

Página 6



Junta Comercial do Estado da Bahia

06/10/2023

Certifico o Registro sob o nº 98424617 em 06/10/2023

Protocolo 231746806 de 02/10/2023

Nome da empresa P S C SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA NIRE 29600287160

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 281630925021273

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

008

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=C50hguv0717kbTyiULEvcQ&chave2=BT-06acCpMpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06496939578-PRISCILA SANTOS CARDOSO



231746806

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	P S C SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA
PROTOCOLO	231746806 - 02/10/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

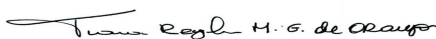
NIRE 29600287160
CNPJ 30.652.972/0001-21
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/10/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98424617 DE 06/10/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 06/10/2023

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98424617
307 - REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE ARQUIVAMENTO: 98424617

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 06496939578 - PRISCILA SANTOS CARDOSO - Assinado em 06/10/2023 às 11:53:17



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

06/10/2023

Certifico o Registro sob o nº 98424617 em 06/10/2023

Protocolo 231746806 de 02/10/2023

Nome da empresa P S C SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA NIRE 29600287160

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 281630925021273

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

009

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO				
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN						
2 e 1 NOME E SOBRENOME PRISCILA SANTOS CARDOSO			1ª HABILITAÇÃO 27/03/2014			
						
						
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 06/02/1995, ITABUNA, BA						
4a DATA EMISSÃO 05/10/2023		4b VALIDADE 04/10/2033		ACC  D		
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 1357705484 SSP BA						
4d CPF 064.969.395-78		5 Nº REGISTRO 06031424804		9 CAT HAB B		
NACIONALIDADE BRASILEIRO						
FILIAÇÃO NILSON DELMONDES CARDOSO						
<i>Priscila Santos Cardoso</i>						
CLAUDIA MARIA DOS SANTOS CARDOSO						
7 ASSINATURA DO PORTADOR						

2680121190

9	10	11	12
ACC 			
A 			
A1 			
B 	04/10/2033		
B1 			
C 			
C1 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
SALVADOR, BA

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

08534735509
BAS12684944

BAHIA

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. a. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth / DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4. Data de Emissão / Issuing Date / DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4. Data de Validade / Expiration Date / DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4. Documento Identificação – Órgão emissor / Identity Document – Issuing Authority / Documento de Identificación – Autoridade Expedidora – 4.d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones – Local / Place / Lugar

I<BRA060314248<042<<<<<<<<<<
9502068F3310045BRA<<<<<<<<<<0
PRISCILA<<SANTOS<CARDOSO<<<<<<



CARTÓRIO CATIZANE

8º OFÍCIO DE NOTAS DE SALVADOR – BA

Ms. Carolina Catizane de Oliveira
Tabeliã Titular

LIVRO Nº: 0943

FOLHA Nº: 158

ORDEM Nº: 020334



Procuração bastante que faz P S C SERVICOS DE ENGENHARIA CIVIL EIRELI, na forma abaixo:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, **aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (11/05/2021)** nesta Cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia, República Federativa do Brasil, neste Cartório do 8º Tabelionato de Notas, situado na Avenida Tancredo Neves, número 805, Edifício Espaço Empresarial, Lojas B e C, Bairro Caminho das Árvores, perante mim, SAMANTHA MARIA TORRES PEREIRA SILVA, Tabeliã Substituta, compareceu como **OUTORGANTE, P S C SERVICOS DE ENGENHARIA CIVIL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 30.652.972/0001-21, com sede na Rua Chile, 02 - Edifício Fleming, sala 802, Bairro Centro, na cidade de Salvador - Bahia, CEP: 40.020-000, endereço eletrônico: *não informado*, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB, sob NIRE número 29600287160, neste ato representada, conforme cláusula 9º do Contrato Social, por sua diretora/administradora, **PRISCILA SANTOS CARDOSO**, brasileira, filha de Nilson Delmondes Cardoso e Claudia Maria dos Santos Cardoso, nascida em 06/02/1995, solteira, conforme declaração, maior e capaz, engenheira civil, portadora da cédula de identidade número 1357705484 - SSP/BA, expedida em 08/09/2020, inscrita no CPF/MF sob o número 064.969.395-78, residente e domiciliada na Rua Soldado Anésio Antão Ferreira, 18, Bairro Itapuã, em Salvador - Bahia, CEP: 41.610-656, endereço eletrônico: *pvengharia2@gmail.com*; partes reconhecidas por mim, como as próprias de que trato, por meio da documentação acima referida, juridicamente capazes para este, do que dou fé. Então, pela representante legal da pessoa jurídica OUTORGANTE, me foi dito que, por este público instrumento, nomeia e constitui seu bastante **PROCURADOR**, o senho **MARCIO PEREIRA SAMPAIO**, brasileiro, filho de Celso Vasconcelos Sampaio e Lucia Regina Pereira dos Santos, nascido em 16/07/1979, casado, conforme declaração, maior e capaz, engenheiro civil, portador da cédula de identidade número 568890701 - SSP/BA, conforme Carteira Nacional de Habilitação sob o número 1852350015 e registro 02751743140, expedida em 21/05/2015, inscrito no CPF/MF sob o número 790.752.745-72, residente e domiciliado na Rua Urbino de Aguiar, 401 Ed. Mariana Ap. 304, Bairro Acupe de Brotas, em Salvador - Bahia, CEP: 40.290-100, endereço eletrônico: *sampaio.eng@gmail.com*; a quem confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para promover a participação da OUTORGANTE em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, prestar caução, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, desistir, retirar editais, apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de



recursos e contrarrazões; participar de concorrências, licitações, tomadas de preço, carta convite, pregão eletrônico, pregão presencial e dispensa de licitação; enfim, assinar, requerer, promover e praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, ao que tudo dará, a empresa OUTORGANTE, por bom, firme e valioso, **podendo, inclusive, substabelecer**. O presente mandato será válido por tempo indeterminado. O presente instrumento é válido em todo o TERRITÓRIO NACIONAL. De acordo com Art. 119, § 1º do Código de Normas da CGJ-BA, na ausência de assinatura de uma das partes, após transcorridos 30 (trinta) dias contados da lavratura do ato, o Tabelião declarará incompleta a escritura e consignará, individualizando, as assinaturas faltantes; e, advertidas as partes no corpo da escritura, serão devidas as taxas e os emolumentos correspondentes. **Os dados para a elaboração desta Procuração, foram fornecidos e conferidos pela representante legal da pessoa jurídica Outorgante, ficando a mesma responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, se responsabilizando civil e criminalmente pela exatidão dos mesmos, devendo a prova destas declarações ser exigida diretamente pelos órgãos e pessoas a quem esta interessar. DO USO DA PROCURAÇÃO:** Deverá o órgão ou repartição onde for usada esta procuração, analisar o contrato social e eventuais alterações, para saber se os poderes aqui relacionados não ultrapassam os determinados pelo contrato social e eventuais alterações. Foram recolhidas as custas devidas, Emolumentos R\$ 42,60, Fundo de Modernização R\$ 1,69, FECOM R\$ 11,64, Defensoria Pública R\$ 1,14, Taxa de Fiscalização R\$ 30,25, FMMPBA R\$ 0,88, total R\$ 88,20. Foram dispensadas as testemunhas instrumentárias, de acordo com o § 5º do art. 215 do Código Civil Brasileiro. Assim disse(ram) e, a seu pedido, eu [assinatura], LARISSA KELLY DA SILVA SANTOS OLIVEIRA, ESCRIVENTE, digitei este instrumento de procuração e colhi a(s) assinatura(s) em minha presença, a qual, após lida e achada conforme, vai assinado pela Outorgante(s) e por mim, [assinatura] SAMANTHA MARIA TORRES PEREIRA SILVA, Tabeliã Substituta, que subscrevo e assino em público e raso. **DAJE emissor 9999 série 027 sob número 283927**

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1608AB7917215
13JDUM987X
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



EM TESTEMUNHO [assinatura] DA VERDADE.

[assinatura]
SAMANTHA MARIA TORRES PEREIRA SILVA
Tabeliã Substituta

[assinatura]
P S C SERVICOS DE ENGENHARIA CIVIL EIRELI
POR: PRISCILA SANTOS CARDOSO
Outorgante

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

BA

NOME

MARCIO PEREIRA SAMPAIO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF

568890701 SSP BA

CPF

790.752.745-72

DATA NASCIMENTO

16/07/1979

FILIAÇÃO

CELSO VASCONCELOS SAMPAIO

LUCIA REGINA PEREIRA DOS SANTOS

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO

02751743140

VALIDADE

19/10/2025

1ª HABILITAÇÃO

29/09/1997

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

SALVADOR, BA

DATA EMISSÃO

21/10/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

15091015875
BA510730551

BAHIA

DENATRAN

CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1852350015

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN